



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

REPUBLICAÇÃO\*

LEI COMPLEMENTAR Nº 052 DE 19 DE MAIO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Proposta por afinação em 25/05/21  
conforme Grupo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: da responsável

DA NOVA REDAÇÃO AO §1º DO ART. 32 DA LEI  
COMPLEMENTAR 13/2007 DE 4 DE JUNHO DE 2007,  
QUE DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO  
REGIME DE PREVIDÊNCIA.

O povo do município de Divino, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O §1º do art. 32 da Lei Complementar 13/2007 de 4 de junho de 2007, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência de Divino, em adequação às disposições da Lei Federal 11.301 de 10 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. (...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 19 de maio de 2021.

  
MAURI VENTURA DO CARMO

Prefeito Municipal

(\* ) Republicação da numeração da Lei, por ter constado erro material.